

8.69

4,15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 898/69

JUIZ DO TRABALHO: DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA

A U T U A Ç Ã O

Aos 27 dias do mês de junho do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Nôvo Hamburgo, autuo a
presente reclamação apresentada por
ADÃO ANTONIO DA SILVA contra
J. SILVA & FILHO LTDA.

.....
Chefe da Secretaria

Dr. Gundram Paulo Ledur

OBJETO: Férias simples e em dôbro.

Valor: R\$ 282,20

Exma.Sra.Dra.Juíza - Presidente da MM.Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho de N.Hamburgo

I.C.J. - Novo Hamburgo
Protoc. n.º 898/69
Em 27 / 6 / 1969

ADÃO ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, oleiro, residente em Barrinha - Camp o Bom, vem, resp eitosamente, pelo seu procurador firmatário, dizer e requerer a V.Exa.:

que trabalha para J.SILVA & FILHO LTDA., desde 19 de abril de 1953;

que recebe salário mínimo;
que os pagamentos são feitos por semana;
que em 28.2.61 lhe foi dada baixa em sua C.P., ou melhor, saída, sendo que o reclamante jamais deixou de ser empregado da reclamada; Consta como readmitido em 1.3.66;
que tem férias de 1967/68 para receber, bem como as de 1968/69;
que a partir de 14/6/69 se acha de férias contudo não lhe foi pago o valor das mesmas.

ISTO PÔSTO, RECLAMA:

a) Férias 67/68, em dobro..... 188,80
b) Férias 68/69, 20 dias, simples..... 94.40 282,20

requer a retificação de sua C.P., em audiência;
requer a citação da reclamada para responder pelos termos desta reclamatória, bem como sua notificação para comparecer à audiência de instrução e Julgamento, contestar, querendo, sob pena de confissão e revelia quanto à matéria de fato;

requer a condenação da reclamada nos pedidos desta inicial, mais custas, honorários, juros, correção monetária e demais cominações de lei;

requer o benefício da assistência judiciária gratuita;

Protesta pela produção de todo gênero de provas em direito admitidas e principalmente perícias, vistorias, exibição de livros e documentos, depoimento do representante da reclamada, prova testemunhal etc.

P. Deferimento

N.Hamburgo, 27 de junho de 1969.

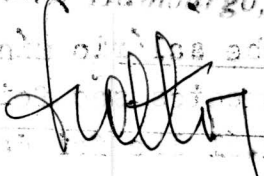
Pedro Reinaldo Scotta
pp. Pedro Reinaldo Scotta
Advogado OAB 5017

... de ... de ... de ...

CERTIFICO que foi destinado o dia 5 de 8 de 1969
14,15 horas para a realização da audiência, e que nesta data

o reclamante por seu Procurador
e a reclamada pelo Sr. Oficial de Justiça

... da designação.
... e verdade e dou fe.
... de 1969

Hamburgo, 27 de Junho de 1969

Chefe de Secretaria

... de ... de ...


... de ... de ...

... de ... de ...

... de ... de ...

... de ... de ...

... de ... de ...


Chefe de Secretaria

163

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, ADÃO ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, com 46 anos de idade, de profissão oleiro, residente no Bairro Barrinha, Campo Bom, neste Estado, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. PEDRO REINALDO SCOTTÁ, brasileiro, casado, advogado Inscrito na OBA sob o nº 5.017, com Escritório profissional em Novo Hamburgo à rua Pedro Adams Filho, 4985, para mover ação trabalhista contra J. Silva & Filho Ltda, estabelecidos com olaria no Bairro Barrinha em Campo Bom, estando neste instrumento incluídos os poderes "ad iudicia" e mais os de acordar, discordar, transigir, receber e dar quitação, receber quaisquer notificações, desistir, recorrer e substabelecer.

Novo Hamburgo, 20 de junho de 1.969

TAB. POISL

Adão Antonio da Silva

Adão Antonio da Silva

Reconheço verdadeira.....firma de:

Adão Antonio da Silva

Dou fé.

Em teste *[assinatura]* da verdade

Novo Hamburgo, 20 de junho de 1969

Elva Estelita Hauser



IZENTO DE EMOLUMENTOS POR TRATAR-SE DE PESSOA POBRE.

ATESTO, em razão de meu cargo, com base na prova testemunhal, que o requerente é pessoa de condição pobre na acepção legal do termo.

Campo Bom, 19 de junho de 1969.

Jalné C. Jardim
JALNÉ C. JARDIM
Delegado de Pol.

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia de CAMPO BOM



ADÃO ANTONIO DA SILVA; abaixo assinado,

filho de ANIBAL ANTONIO DA SILVA

e de ANGELINA PEREIRA DA SILVA, nascido em

1º de abril de 1922 .., no município de Gravataí,

Rio Grande do Sul .. residente à rua Bairro Barrinha, em Campo

Bom n.º s/n., vem muito respeito-

samente solicitar a V.S.ª que se digne mandar atestar ao pé dêste, se

o requerente o próprio, residir onde alega, bem como ser de condições

pobres.

Nestes termos pede deferimento

Campo Bom, 19 de junho de 1969

CARTÓRIO CAMPO BOM

Adão Antonio da Silva
Adão Antonio da Silva



PROTOCOLADO Nº 629 Fl. 98
EM 19/06/69
J. Jardim

TESTEMUNHAS:

Nós abaixo assinados, maiores, naturais dêste Estado, atestamos, sob as penas da lei, ser o requerente o próprio, residir onde alega, bem como ser de condições pobres.

1.ª) Nome: *Manoel S. da Rosa*

Rua: *Riscondo Branco* N.º

2.ª) Nome: *Ernesto Zimmer*

Rua: *Paulista*

reconheço as firmas supra el
Adão Antonio da Silva Manoel
S. da Rosa e Ernesto
Zimmer

Dou fé.
Em testemunho da verdade.

Campo Bom, 19 de junho de 1969

Belmiro Fleck
ESCRIVÃO DISTRITAL



~~Dr. [illegible]~~

JUNTADA

Faço juntada *da notificação*

que segue

Em 16 de *julho* de 68

[Signature]
GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

*800 - 150 /
12 de 68
[illegible]*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Proc. 898/69

SR. J. SILVA & FILHO LTDA. (OLARIA)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ADÃO ANTONIO DA SILVA
BARRINHA - CAMPO BOM

Reclamado J. SILVA & FILHO LTDA.
Bairro Barrinha - CAMPO BOM

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo na rua av. Pedro Adams Filho nº 4918 no dia cinco (5) do mês de agosto às catorze e quinze (14,15), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nôvo Hamburgo 9 de julho de 1969.

Chefe de Secretaria
Dr. Gundram Paulo Ledur

João O. Filho da Silva

NOTIFICAÇÃO

C E R T I D ã O

=====

CERTIFICO e dou fé que, me dirigi ao endereço retro, e, sendo aí, notifiquei o destinatário pessoalmente.

***Nôvo Hamburgo, 16 de julho de 1969.-**

Herberto F. Warth

HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"



6
898/69

PROCESSO N.º 898/69.

Aos **cinco (5)** dias do mês de **agosto** do ano de mil novecentos e **69**, às **14,45** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Nôvo Hamburgo**, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho, **Dr. Lorenzo Otto Schorr- Substituto** e dos Srs. Vogais, **Erno Fuck**, dos empregadores, e **Galdino Vargas Câmara**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: **ADÃO ANTONIO DA SILVA, reclamante e J. SILVA & FILHO LTDA., reclamado, para a apreciação do processo em que o primeiro pleiteia: FÉRIAS SIMPLES E EM DÔBRO.** Presentes as partes. Presente o A. Judiciário de reclamante, Bel. Pedro Scottá, cujo pedido de Assistência Judiciária foi deferido, tendo o mesmo prestado compromisso legal. As partes resolveram por fim ao litígio através do seguinte acôrde: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância de NCR\$ 150,00, referentes às férias de período 1967/1968 que o reclamante está gozando e cujo término está previsto para 2 de julho de 1969. As férias referentes ao período aquisitivo 1968/1969, o reclamante permanece com o direito a seu gozo, cuja data deverá ser fixada pela reclamada dentro do período próprio. A reclamada faz a retificação da C.P. de reclamante neste ato, ficando claro que não houve nenhuma interrupção no contrato de trabalho. A reclamada pagará ainda 10% de honorários de Sr. A.J.. Custas de NCR\$ 14,83, pro-rata, dispensado o reclamante. A Junta homologou. Nada mais.

Lorenzo Otto Schorr

Dr. Lorenzo Otto Schorr
JUIZ DO TRABALHO

Erno Fuck

Erno Fuck
Vogal dos Empregadores

Galdino Vargas Câmara

Galdino Vargas Câmara
Vogal dos Empregados

Gundram Paulo Leddr
Gundram Paulo Leddr
Chefe de Secretaria

Adão Antonio da Silva
Adão Antonio da Silva

J. Silva & F. Ltda.
Galdino Vargas

Adão Antonio da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um, na séde da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, às 14,15 horas, perante o Juiz do Trabalho, compareceu o advogado Pedro Remulolo Seltor inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul, sob n.º _____, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Adão Antunes da Silva, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra J. SILVA & F. Ltda, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-Juditia" e mais os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim, chefe da Secretaria.

Luiz G. Silva

Juiz do Trabalho

Seltor

Assistente Judiciário

[Assinatura]

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

8
[Handwritten signature]

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 253/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

NÓVO HAMBURGO.

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 898/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: ADÃO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO OU RECORRIDO: J. SILVA & FILHO LTDA.

J. Silva & Filho Ltda.

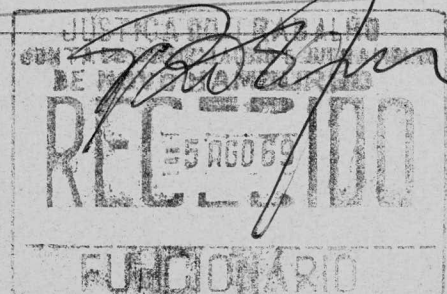
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 7,52 (sete cruzeiros novos e cinquenta
referente a CUSTAS e dois centavos).
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
 - 2. da execução Cr\$
 - 3. do agravo Cr\$
 - 4. do contador Cr\$
 - 5. do traslado Cr\$
 - 6. do inquérito Cr\$
 - 7. do recurso Cr\$
 - 8. da certidão Cr\$
 - 9. do depósito prévio Cr\$
 - 10. Impresso NCr\$ 0,10
 - 11. Acôrdõ NCr\$ 7,42
 - 12. Cr\$
 - 13. Cr\$
 - 14. Cr\$
 - 15. Cr\$
- N^o 7,52

(sete cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos .X.X.X.X.X.)
(Por extenso)

Nóvo Hamburgo, 05 de agosto de 1969

[Handwritten signature]





9
[assinatura]

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos5..... dias do mês deagosto..... do ano de mil novecentos e~~sessenta e nove~~....., nesta cidade deNave Hamburgo....., às15,00..... horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o ReclamanteADÃO ANTONIO DA SILVA.....
(Representação quando houver)
e o ReclamadoJ. SILVA & FILHO LTDA.....
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~deleto proferido~~ acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$150,00..... (...CENTO E CINQUENTA.....
~~CRUZEIROS NOVOS~~.....)
relativa a acôrdo no proc. J.C.J. 898/69.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[assinatura]
.....
Chefe da Secretaria

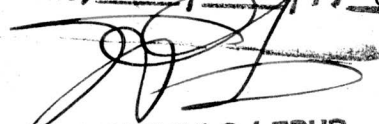
[assinatura]

Adão Antonio da Silva
.....
Reclamante

pp. de J. Silva & Filho
[assinatura]
.....
Reclamado

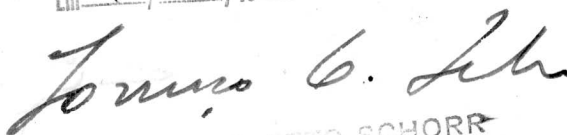
CONCLUSÃO

Faça estas autos conclusas ao exmo.
Snr. Presidente em, 6/8/1969


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

ARQUIVE-SE


Em 6/8/1969



LORENCO OTTO SCHORR
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

ARQUIVADO

Em 6/8/69


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA